



PARECER REGIMENTAL DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

RELATÓRIO

De autoria da vereadora Camila Aparecida Rodrigues Pereira Figueiredo, o projeto de lei em epígrafe “dá denominação ao prédio público que especifica”.

O projeto de lei em exame denomina “ESF Carlos João Linhares Cancela” o atual ESF de Braço do Rio I, localizado na sede do Distrito de Braço do Rio, neste Município de Conceição da Barra.

Publicada, a proposição foi distribuída somente a esta Comissão de Legislação e Justiça e de Redação, para receber parecer conclusivo quanto à sua constitucionalidade, juridicidade, legalidade e adequação regimental, bem como ao mérito, nos termos do art. 79, do Regimento Interno.

Em apartada síntese, o relatório.

PARECER

FUNDAMENTAÇÃO

No plano da competência legislativa, a proposição não contém vício, pois trata de questão que interessa exclusivamente ao Município, em conformidade com a autonomia que a forma federativa lhe garante, não se encontrando entre aquelas matérias que se inserem no domínio de competência da União ou do Estado.

Também não vislumbramos óbice quanto à iniciativa, porquanto o impulso de matérias de tal natureza é de caráter concorrente, cabendo a qualquer dos legitimados atuar no processo legislativo municipal.



CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DA BARRA - ES
Palácio Humberto de Oliveira Serra - Plenário Arthur Mendes de Souza
CNPJ 29988441/0001-25



No plano jurídico constitucional, cumpre ressaltar que a denominação dos bens públicos é tratada pelo art. 9º da Lei Orgânica do Município.

Assim, o projeto de lei em exame visa apenas formalizar o nome do homenageado, Sr. Carlos João Linhares Cancela, o Tadeuzinho, para que possa constar dos registros do Município, bem como registrar sua contribuição para história desta sociedade sua trajetória de compromisso, alegria e companheirismo com os demais colegas servidores enquanto esteve no seio desta sociedade.

CONCLUSÃO


Diante do exposto, concluo pela constitucionalidade, legalidade, juridicidade e adequação regimental do Projeto de Lei nº 38p/2023, e, quanto ao mérito, voto pela sua aprovação.

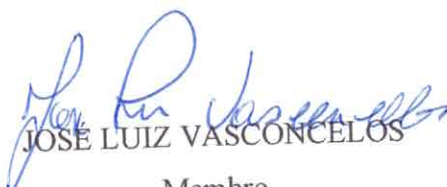
Sala das Comissões, 13 de outubro de 2023.


LUCIARA FERREIRA DA SILVA

Relatora

Pelas conclusões:


WERKS LUIZ BOA
Presidente


JOSE LUIZ VASCONCELOS
Membro